

# *Superior Tribunal de Justiça*

**RECURSO ESPECIAL Nº 852.374 - RS (2006/0105509-3)**

**RELATOR** : **MINISTRO CASTRO MEIRA**  
**RECORRENTE** : DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/RS  
**PROCURADOR** : CRISTIAN RICARDO PRADO MOISÉS E OUTROS  
**RECORRIDO** : ROSANA PEREIRA SANT ANNA  
**ADVOGADO** : JOSÉ ANTÔNIO RIBEIRO E OUTRO

## **EMENTA**

ADMINISTRATIVO. TRÂNSITO. ACÚMULO DE PONTOS NA CNH. SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR. NECESSIDADE DE ENCERRAMENTO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO. INTERPRETAÇÃO CONJUGADA DO CTB E DA RESOLUÇÃO Nº 182/05 DO CONTRAN.

1. Enquanto pendente de julgamento recurso em processo administrativo para suspensão do direito de dirigir, não incidirá nenhuma restrição no prontuário do infrator, inclusive para fins de renovação da CNH. Interpretação conjugada do art. 290, parágrafo único, do CTB e do art. 24 da Resolução nº 182/05 do Contran.

2. Recurso especial improvido.

## **ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Segunda Turma do Superior Tribunal de Justiça "A Turma, por unanimidade, negou provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro-Relator." Os Srs. Ministros Herman Benjamin, Eliana Calmon e João Otávio de Noronha votaram com o Sr. Ministro Relator.

Ausente, justificadamente, o Sr. Ministro Humberto Martins.

Brasília (DF), 19 de setembro de 2006 (Data do Julgamento).

Ministro Castro Meira  
Relator